



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAS Nº 22 DE 03 DE JULHO DE 2019

~~FICA ESTABELECIDO O PROGRAMA
“PARCEIRO OURO NO VERDE”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

**ESTABELECE O PROGRAMA
“PARCEIRO OLHO NO VERDE” QUE
INCENTIVA OS MUNICÍPIOS A
COLABORAREM COMO PROGRAMA
“OLHO NO VERDE”.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que o Projeto Olho no Verde propicia o monitoramento da cobertura vegetal do estado por meio de detecção semi-automática de mudanças de uso e cobertura com base em imagens de satélites de alta resolução espacial, integrando assim inteligência ambiental e tecnológica com fiscalização;
- que as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto vêm produzindo resultados expressivos do ponto de vista da capacidade de detecção de desmatamentos de forma sistemática e ágil, garantido maior eficácia das ações de fiscalização;

- que os alertas de mudanças de uso e cobertura por vezes estão situados em área urbana, de ocupação consolidada, embora próximos à Unidades de Conservação estaduais;
- que, segundo a Lei nº 11.428/2006 e a Resolução CONEMA nº 42/2012, a autorização de supressão de vegetação de Mata Atlântica secundária em estágio inicial e médio de regeneração situada em área urbana poderá ser do órgão ambiental municipal competente, resguardando as devidas condições; e
- que é necessário unir esforços para combater o desmatamento no estado, visando a conservação da biodiversidade e dos sistemas florestais, além da manutenção dos serviços ambientais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido, o programa “Parceiro Olho no Verde”, que tem como objetivo incentivar os municípios a auxiliarem a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) na realização de vistorias advindas do monitoramento sistemático dos fragmentos florestais do estado realizado pelo projeto “Olho no Verde”.

Art. 2º - A adesão do programa é voluntária por parte dos municípios, sendo necessário para aquelas que anseiam participar, a inscrição em um formulário online a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 3º - O município estará apto a receber o título “Parceira do Olho no Verde” no caso de:

- I** - Realizar a inscrição por meio do formulário supracitado;
- II** - Firmar um acordo de cooperação com a SEAS relativo ao monitoramento de florestas;
- III** - Participar da capacitação a ser realizada pela SEAS;
- IV** - Participar ao menos de uma vistoria por semestre no ano em questão, conjuntamente com o estado e suas respectivas equipes de fiscalização, no tocante a alertas que advenham do monitoramento por imagens de satélite realizados pelo projeto “Olho no Verde”;
- V** - Realizar ao menos 90% das vistorias encaminhadas ao município no ano em questão, de forma independente, no tocante a alertas que advenham do monitoramento por imagens de satélite realizados pelo projeto “Olho no Verde”;

VI - Enviar os resultados à equipe de coordenação do projeto “Olho no Verde” de todos os alertas vistoriados.

Art. 4º - O município que cumprir com as condições expostas no art. 3º receberá, em reconhecimento aos serviços prestados ao estado, as seguintes contrapartidas do Estado:

I - Apoio para operações relativas ao projeto;

II - 1 (uma) placa decorativa em homenagem à instituição, celebrando a parceria firmada pelo ano em questão;

III - Divulgação da parceria firmada com a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade em diferentes meios de comunicação;

IV - Apoio técnico para a submissão de projetos de restauração florestal ao Conselho de Compensação Ambiental (CCA).

Art. 5º - duração da titulação é anual, a contar da ciência ao município do ato da SEAS que reconhecer o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2019

ANA LÚCIA SANTORO

Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Publicada em 08.07.2019, DO nº 125, página 16.

Retificação publicada em 10.07.2019, DO nº 127, página 17.